

**GABINETE DO CONSELHEIRO João Antonio
Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

Ref.: TC/024158/2024

Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 90049/SME/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação apresentada pela empresa **BRUBUSS Transporte e Turismo Ltda.**, CNPJ nº 21.567.205/0001-23, em face do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, SEI nº 6016.2024/0055683-1, da Secretaria Municipal de Educação (SME), cujo objeto é o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes, solicitando a sustação cautelar do certame e, admitida a procedência das impugnações, a consequente determinação ao órgão para que retifique e republique o edital.

A data de abertura da sessão pública encontrava-se agendada para o dia A data de abertura da sessão pública encontrava-se agendada para o dia 17.12.24, às 9h30 (peça 03, fl. 1).

O Certame foi suspenso pela Secretaria Municipal de Educação, conforme publicação no DOC de 17.12.2024 (Documento nº 116386877, SEI nº 6016.2024/0055683-1).

O Relatório Preliminar (peça 8) concluiu pela procedência parcial da representação (item 2.7 do Relatório), e destacou dois pontos inconclusivos que mereciam esclarecimentos da Origem (itens 2.2 e 2.6 do Relatório).

Após a apresentação de Manifestação Prévia (peça 15), a Auditoria procedeu à elaboração de Relatório Conclusivo (peça 20) no qual consignou a manutenção da procedência parcial da Representação, nos seguintes termos (peça 20, fls. 15/16).

Procedente em relação ao item **2.7**.

Improcedente em relação aos itens **2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6**.

Recomenda-se que as informações apresentadas pela SME em resposta ao item **2.6** sejam incorporadas ao Anexo I - Termo de Referência do Edital a ser republicado, com o intuito de se evitar novos questionamentos sobre o tema.

Em cumprimento de intimação determinada pelo Conselheiro Relator, a Origem apresentou nova resposta (peça 31), analisada pela Auditoria à peça 35.

Nesse seguimento, o Conselheiro Relator determinou o acompanhamento da republicação do Edital para verificar o atendimento das alterações noticiadas pela Origem (peça 47).

Verificamos que o despacho autorizatório para reabertura do certame foi publicado em 17.03.2025 (SEI 121525113), agendando-se a abertura da sessão pública para 01.04.2025, às 09h30 (SEI 121488815).

2. ANÁLISE

O edital republicado encontra-se encartado à peça 53.

Dito isso, passa-se à análise da **recomendação** realizada (**subitem 2.6 do relatório conclusivo**) e do ponto representado **procedente** (**subitem 2.7 do relatório conclusivo**), verificando-se as alterações promovidas pela Origem.

2.1. Do prazo para substituição do veículo em caso de quebra ou defeito (subitem 2.6 do relatório conclusivo).

Manifestação da Origem (peça 44, fl. 08)

A recomendação exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo quanto ao item 2.6 será acrescida ao Anexo I - Termo de Referência do Edital a ser republicado a fim de se evitar novos questionamentos sobre o tema.

Análise da Coordenadoria

Verificamos que foram acrescentadas subdivisões ao subitem 7.6.4, nos seguintes termos (peça 53, fl. 40):

7.6.4. Disponibilizar a quantidade de ônibus necessária para atendimento do objeto da contratação, devendo disponibilizar veículos reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos quebrados, de modo a não provocar a perda de evento por parte da Unidade Requisitante;

7.6.4.1. A substituição deve possuir medidas administrativas imediatas para a resolução dos problemas relacionados à pane e acidentes de trânsito bem como, por solicitação do fiscal da viagem por identificadas irregularidades;

7.6.4.2. Em que pese a necessidade de se aguardar o novo embarque, por conta das peculiaridades em termos de trânsito e acessos até que o veículo chegue ao local designado, o carro de substituição deve ser disposto imediatamente ao atendimento do imprevisto;

7.6.4.3. Em declarado prejuízo por parte do fiscal de contrato, sobre tais ações a mesma estará sujeita às penalidades que couberem ao caso;

7.6.4.4. Caso a intercorrência se dê no retorno das atividades, haverá o devido apontamento, conforme obrigações da contratada a serem devidamente cumpridas sobre as qualidades dos serviços;

Portanto, foram seguidas as recomendações realizadas em relação à substituição de veículo em caso de quebra ou defeito.

2.2. Do detalhamento da previsão da média de quantidades de veículos que serão solicitados para a prestação dos serviços (subitem 2.7 do relatório conclusivo).

Manifestação da Origem (peça 44, fls. 09/11)

Quanto ao item 2.7, informamos que em 19/12/2024, seguiu o memorando circular nº 005/SME/COSERV/DIAL - Núcleo de Aquisições/2024 junto ao Processo Eletrônico SEI nº 6016.2024/0163721-5, para coletar as informações atualizadas ao esclarecimento da demanda específica sobre o número máximo de veículos utilizados em um único dia por cada Unidade Participante, podendo ser traduzido para uma previsão de frota mínima de cada lote do presente licitatório:

[...]

Isto posto, salientamos que o alcance dos dados acima, deu-se com a necessidade de apresentarmos as seguintes ponderações:

I - A coleta de dados das Unidades considerou as informações de contrato anterior, o que por si deve ser analisado à luz de especificações técnicas pregressas as quais não consideram efetivamente o perímetro da Região Metropolitana de São Paulo, mas tão somente os limites do município, com a exceção dos dados da CODAE, com projeto e contrato diversos dos demais participantes.

II - A distribuição dos dados individualizados por setor, permitiu-nos flexibilizá-los ao formato de estudo de divisão de lotes atual, com a subdivisão dos quantitativos das Diretorias Regionais Campo Limpo, Pirituba e São Miguel Paulista, para os quais foram diluídos equitativamente o histórico de demanda de número teto de veículos da COPED e a aglutinação de dados das Diretorias Regionais de Jaçanã/Tremembé e Guaianases, para o qual também foi considerado os valores da COPED em número equivalente.

Com isso apresentado, asseveramos que em que pese haver o histórico para o balizamento de estudo de custos do licitante, o presente trata-se de Ata de Registro de Preços para o qual deverão ser considerados os critérios da real necessidade e, portanto do atendimento integral e com qualidade de todos os projetos das unidades participantes. A empresa licitante deverá ter plena ciência de que ao concorrer a 1 lote, ou a outros lotes todo o pedido efetuado pelos setores deverá ser atendido em que pesem atividades que ocorram simultaneamente.

Ressaltamos que as informações acima constarão no Termo de Referência, e consequentemente no Edital. [...]

Análise da Coordenadoria

Em análise ao processo SEI nº 6016.2024/0163721-5, nota-se que a Administração procedeu à realização de pesquisa para coletar informações e estabelecer a previsão da demanda de veículos para fins de quantificação a ser inserida no Edital. Constata-se, entretanto, que a tabela inserida no Edital apresenta inconsistências que podem prejudicar a estimativa da frota necessária para a prestação dos serviços.

Conforme tabela I (Maior número de veículos utilizados em um único dia, quilometragem média percorrida e quilometragem máxima percorrida) do anexo 1 do edital republicado (peça 53, fls. 26/27), estimou-se o maior número de veículos utilizados em um único dia para o Lote 1, Butantã, em 22 automóveis. Todavia, acrescentou-se em campo denominado “observações” que seriam necessários 40 ônibus para atender grandes eventos.

Essa inconsistência nas informações fornecidas pode comprometer a estimativa a ser realizada pelos licitantes, quanto à frota necessária, e, consequentemente, prejudicar a execução dos serviços.

Considera-se, portanto, que o Edital republicado não se demonstrou apto a sanar o ponto representado no aspecto supramencionado.

Mantida, portanto, a procedência do subitem 2.7 do Relatório Conclusivo.

3.CONCLUSÃO

Após a análise dos argumentos de defesa apresentados pela Origem e das cláusulas e anexos do Edital republicado, concluímos:

- A recomendação exarada no subitem 2.6 do relatório conclusivo foi **atendida** pela Secretaria Municipal de Educação (subitem 2.1 do presente relatório);
- Fica mantida a **procedência** do ponto representado (subitem 2.7 do Relatório Conclusivo), considerando que o Edital republicado em 17.03.2025 não se demonstrou apto a sanar o ponto representado no aspecto do “maior número de veículos utilizado em um único dia” (subitem 2.2 do presente relatório).

Registre-se que o despacho autorizatório para reabertura do certame foi publicado em 17.03.2025 (SEI 121525113), agendando-se a abertura da sessão pública para 01.04.2025, às 09h30 (SEI 121488815).

Este processo tramita em conjunto com o TC/024192/2024, que trata de representação sobre o mesmo Edital.

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 foi realizado nos autos do TC003533/2025.

À Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 28 de março de 2025

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe